

PROJETO DE LEI Nº 22/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Em: 06/11/2020

José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSGA

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024 do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DECRETA:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de São Gonçalo do Amarante para a Legislatura 2021-2024, perceberão um subsídio mensal fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º. No caso de ausência do vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único. A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º. O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único. Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º. O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, VIII, da Constituição Federal.

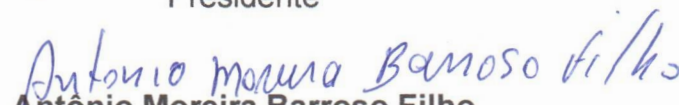
Art. 8º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados à partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 de novembro de 2020.


José Ednaldo Lopes Martins
Presidente


Antônio Moreira Barroso Filho
Vice-presidente


Pedro Victor Barroso de Oliveira
1º Secretário


Josias Araújo Filho
2º Secretário

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Em: 06/11/2020


José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSG

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Em: 06/11/2020

José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2021 a 2024 do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará e dá outras providências

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024 do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Os valores fixados neste Projeto de Lei são os mesmos fixados para a Legislatura 2017/2020, visto o disposto no inciso I do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, visto o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente,

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS

Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09
CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante - Ceará.

José Ednaldo Lopes Martins
José Ednaldo Lopes Martins
Presidente

Antônio Moreira Barroso Filho
Antônio Moreira Barroso Filho
Vice-presidente

Pedro Victor Barroso de Oliveira
Pedro Victor Barroso de Oliveira
1º Secretário

Josias Araújo Filho
Josias Araújo Filho
2º Secretário

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
Em: *06/11/2020*

José Ednaldo Lopes Martins
José Ednaldo Lopes Martins
Presidente CMSG